

Portaria nº 91/96

Portaria nº 91, de 24 de outubro de 1996

O Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e o Art. 83, Inciso XIV, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial GM Nº 45, de 16 de agosto de 1989, e

Considerando o disposto na Portaria nº 60, de 23 de agosto de 1995, publicada no DOU de 25 de agosto de 1995;

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos relativos aos autos de infração lavrados por este Instituto, nos termos do artigo 9º da Portaria acima mencionada, resolve:

Art. 1º. Determinar às Superintendências Estaduais do Ibama que instituam Comissão para proceder à análise e propor ao Sr. Superintendente a adequação, quando for o caso, dos valores constantes dos autos de infração lavrados pelo Ibama, contra os infratores da legislação ambiental.

Art. 2º. À Comissão deverá ser composta por 3 (três) servidores e constituída mediante Ordem de Serviço, onde se fixará o seu funcionamento.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

**Eduardo de Souza Martins
Presidente**

(DOU de 25.10.96)